

ESTATUTO DA A B C PISCINA CLUBE

DIRETORIA DA ABC PISCINA CLUBE

GESTÃO 20003/2004

Data 15 de dezembro 2004

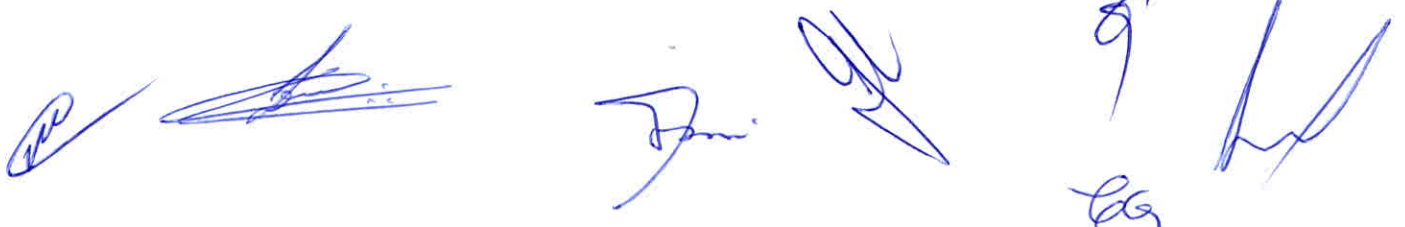
Conselho Administrativo

PRESIDENTE..... GILBERTO COLDEBELLA
VICE-PRESIDENTE..... JOSÉ ANIBAL DAMBRÓS
1º TESOUREIRO..... NERI MENEGATTI
2º TESOUREIRO..... LEOCÉRGIO SARTURI
1º SECRETÁRIO..... ARNALDO MORES
2º SECRETÁRIA..... NADIA REJANE PALMA MIOLLO

Aladir Luiz Poletto
Antonio Carlos Pille
Arnaldo Mores
Cátia Tegina Savoldi
Cidney Patzlaff
Dirceu Luisz Zabotto
Gerson Renato Magarinos
Gilberto Coldebella
José Anibal Dambros
José Darci Rotta
Leocérgio Sarturi
Marcio Cesar Rossini
Marcio Luiz Cavalheri
Moacir Pegorini
Nádia Rosane Palma Miollo
Nelso Antonio Rosso
Neri Menegatti
Ney Roque Guedes Junior
Telmo José Pelliza
Vercil Stringhini

ESTATUTO DA A B C PISCINA CLUBE – REVISADO

A Diretoria da ABC Piscina Clube - Gestão 2015/2017, no uso de suas atribuições, após deliberação e aprovação tomada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de agosto de 2015, promoveu a revisão e alteração de artigos do Estatuto da A B C Piscina Clube.



ESTATUTO DA A B C PISCINA CLUBE

DIRETORIA DA ABC PISCINA CLUBE

GESTÃO 2015/2017

Data 24 de agosto de 2015

021

Conselho Administrativo

PRESIDENTE..... *MIRACI VALANDRO ZANDONAI*
VICE-PRESIDENTE..... *GELSON LUVISON*
1º TESOUREIRO..... *CARLA ANDRIANA K. GOTPERT*
2º TESOUREIRO..... *LEOCÉRGIO SARTURI*
1º SECRETÁRIO..... *MARIELLE CRISTINE GASPARETTO*
2º SECRETÁRIA..... *LOURDES MARIA DE F. DEVENZZI*

Carla Andriana K. Gottert
Cladir Piola
Dimas Rosa
Donizete Peron
Edison Délcio Cousseau
Fabiano Stringhini
Gelson Luvison
Gilberto Carlos Mathei
Jandir Ademar Schmidt
Juliano Savoldi
Leocérgio Sarturi
Lourdes Maria de F. Devenzzi
Lucas Bonin
Márcio Bellini
Marielle C. Gasparetto
Marisa Duarte
Miraci Valandro Zandanai
Paulo Simioni
Rodrigo Alcemir Ruthes
Vinicius Mocelin

enf.

[Handwritten signatures]

A B C - PISCINA CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO - I

Da Sociedade e seus fins.

Art. 1º - **A. B. C. PISCINA CLUBE**, nova denominação social da **ASSOCIAÇÃO BANCÁRIA DE CONCÓRDIA - ABC**, Sito à Rua Vitório Celant, 225, centro, fundada em 25 de novembro de 1958, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, onde continua a ter a sua sede e foro, é uma Associação civil sem fins lucrativos, a qual passa a ter, suas atividades regidas pelo presente estatuto e pela legislação pátria que lhe for aplicável.

Art. 2º - A duração da associação é por tempo indeterminado.

Art. 3º - Os objetivos principais da associação são:

- a) o estímulo, a promoção e o desenvolvimento dos desportos amadoristas, dos exercícios físicos, dos jogos de salão, e do lazer.
- b) a organização e o patrocínio de reuniões cívicas, sociais, artísticas e culturais;
- c) o incentivo à cultura intelectual e artística, em todas as manifestações e graus;
- d) a confraternização entre seus associados.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da associação

Art. 4º - A associação terá os seguintes órgãos de representação, direção e fiscalização:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Das Assembleias Gerais

Art. 5º - As assembleias serão ordinárias e extraordinárias.

ant.

rel.

Parágrafo Único – Classifica-se como Assembléia ordinária aquela convocada bienalmente no segundo sábado de março de cada ano ímpar para o fim especial de apurar o resultado das eleições e empossar o Conselho de Administração, observando o disposto no capítulo IV do presente estatuto. As demais que se realizarem classificar-se-ão como extraordinárias.

Ord.

Art. 6º - Quando o Conselho de Administração, por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros efetivos ou pela maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria, julgar oportuna e conveniente a reforma do presente estatuto, o Presidente convocará, especialmente para tal fim, uma assembléia geral extraordinária.

Art. 7º - Nas mesmas condições estabelecidas no artigo anterior, ocorrerá convocação de assembléia geral extraordinária sempre que assuntos de gravidade (não resolúvel pelo presente estatuto) requererem tal medida.

Art. 8º - As assembleias gerais não poderão tratar de outros assuntos senão os especificamente previstos na convocação, sob pena de nulidade de todas as deliberações.

Art. 9º - **Art. 9º** - As assembleias gerais extraordinárias só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos sócios com direito a voto; e em segunda e última convocação, meia hora após, serão instalados os trabalhos com número mínimo de 20% (vinte por cento) do total dos sócios com direito a voto.

Parágrafo Único - As assembleias gerais ordinárias serão constituídas, em primeira convocação, com a presença de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do total dos sócios com direito a voto e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios com direito a voto.

Art. 10 – As convocações para as Assembleias Gerais serão divulgadas pelo Presidente por meio de editais publicados pela imprensa escrita ou falada local e afixados na sede social, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 11 – As reuniões das Assembleias Gerais serão sempre abertas pelo Presidente, ou interino imediato, o qual solicitará aos presentes a indicação de um dos sócios para presidir os respectivos trabalhos.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente ou do seu interino imediato, a Assembléia Geral nomeará, por aclamação, um Presidente para coordenar os trabalhos.

art.

Art. 12 – O Presidente dos trabalhos convidará 02 (dois) secretários, que servirão como escrutinadores, quando do processo de apuração de eleições.

Art. 13 – As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas no livro próprio, por pessoa designada, as quais, uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente, secretários dos trabalhos e demais presentes.



Art. 14 – É competência exclusiva das Assembléias Gerais:

- a) reformar o estatuto;*
- b) autorizar a alienação, a qualquer título, de bens da sociedade;*
- c) julgar, em último recurso, qualquer ato da Diretoria ou do Conselho de Administração.*

Parágrafo Único – As decisões das assembléias gerais só poderão ser reexaminadas ou revogadas por outra Assembléia Geral, dentro de uma das seguintes condições;

§ I – quando a pedido subscrito no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, no pleno exercício de seus direitos, apresentado até 30 (trinta) dias após a decisão recorrida;

§ II – quando a pedido do Conselho de Administração, aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 15 – Nas Assembléias Gerais é vetado o exercício do voto por procuração.

Art. 16 – As decisões em Assembléias Gerais serão tomadas por simples maioria de voto.

Parágrafo Único – Os casos de empate serão decididos pelo Presidente da Assembléia, só então chamado a votar em voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do conselho de Administração

Art.17- O conselho de Administração é órgão independente, de manifestação coletiva dos sócios, cabendo-lhes todos os poderes não especificamente atribuídos aos outros órgãos da associação, e se comporá de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes.

Art. 18- O Conselho de Administração será eleito bienalmente, conforme Art. 5º do presente estatuto.

§ 1º - A eleição dos membros efetivos e suplentes será efetuada através de cédula única, na qual constarão os nomes para os membros efetivos e suplentes.

§ 2º - Considerar-se-ão eleitos conselheiros os membros da chapa mais votada, conforme parágrafo 1º, aplicando-se o mesmo critério, aos suplentes e , em qualquer dos casos havendo empate, será beneficiada a chapa que tenha o associado mais antigo, observado o contido nos artigos 57 e 58.

Art.19 - A chapa deverá apresentar inscrição junto a Secretaria informando a composição da Diretoria.

§ 1º O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros da Diretoria, o Presidente do Conselho de Administração, sendo o mesmo membro que for eleito Presidente.

Art.20- Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões realizadas durante a gestão.

Art.21- Compete ao Conselho de Administração:

- a) Empossar a Diretoria e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;*
- b) Tomar conhecimento, anualmente, das contas e dos atos da Diretoria, manifestando-se sobre o balanço geral, apresentado com o parecer do Conselho Fiscal;*
- c) Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos do interesse social;*
- d) Autorizar a Diretoria a executar obras ou investimentos quando o valor superar a 100 (cem) vezes o salário mínimo regional;*
- e) Mediante proposta da Diretoria, autorizar chamada de capital quando julgar necessário;*
- f) Participar na apuração das eleições do Conselho de Administração do próximo biênio;*
- g) Conceder admissão, readmissão e demissão de sócios, com aprovação da maioria simples, até o limite de sócios estipulados no Art. 47º;*
- h) Fixar o valor da mensalidade, compromissos sociais e valor do título anualmente;*
- i) Homologar a escolha do Administrador do Clube;*
- j) Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos, obedecendo ao plano de aplicação e ocupação dos espaços.*

Art.22- O Conselho de Administração funcionará legalmente com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e, em Segunda convocação, meia hora após, com o mínimo de 07 (sete) de seus membros efetivos.

Art.23- A eleição para cargos da Diretoria e para membros do Conselho Fiscal será feita por voto secreto, ou por aclamação.

CÁPITULO V

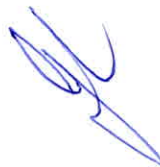


Da Diretoria

Art.24- A Diretoria é órgão executivo da associação, cabendo-lhe todos os poderes de administração não especificamente atribuídos a outros órgãos, e se comporá de 06 (seis) membros, a saber:

- a) Presidente*
- b) Vice-Presidente*
- c) 1º Secretário*
- d) 2º Secretário*
- e) 1º Tesoureiro*
- f) 2º Tesoureiro*

Art.25 – A Diretoria será eleita bienalmente pelo Conselho de Administração;

Art. 26- O período de gestão da Diretoria será bienal, de 01 de Abril a 31 de Março do biênio seguinte;



Art. 27- À Diretoria compete, coletivamente ou de modo geral, dirigir a associação dentro da defesa de atribuições definidas no presente estatuto e, de maneira especial:

- a) Administrar a associação, zelando pelos seus bens e interesses, promovendo o seu engrandecimento pelos meios que julgar convenientes;
- b) Reunir-se sempre que o Presidente convocar;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente estatuto e do regimento interno, que com base neles venha a ser aprovado;
- d) Conceder licença aos sócios;
- e) Criar os diversos departamentos que julgar necessário e aprovar a estrutura e a organização dos mesmos;
- f) Advertir e suspender temporariamente sócios que forem passíveis de tais penalidades;
- g) Apurar a importância de prejuízos causados por qualquer sócio, convidando-o, em seguida, a repará-lo dentro do prazo fixado;
- h) Regular o direito de freqüência à sede social, nos termos do presente estatuto;
- i) Admitir os empregados necessários aos serviços da sociedade, fixando-lhes o salário e concedendo-lhes gratificações quando julgar oportuno e conveniente, bem como, licenciar, advertir, suspender ou demitir esses mesmos empregados, sempre que assim o exigirem ou permitirem os interesses da associação;
- j) Fixar as condições de utilização das dependências da sede social;
- k) Executar as obras e investimentos necessários, previamente autorizados pelo Conselho de Administração quando o seu valor for superior a 100 (cem) vezes o salário mínimo regional, na forma da letra "D" do Art.21;
- l) Apresentar o balanço geral e o relatório anual até 15 (quinze) dias após o término da sua gestão, com parecer do Conselho Fiscal, para apreciação do Conselho de Administração.

Art.28- No caso de vaga definitiva de membros da Diretoria, esta elegerá e empossará o cargo vago.

Art.29- A Diretoria se reunirá sempre que o Presidente julgar necessário.

§ 1º- Às sessões da Diretoria deverão comparecer, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, com igual direito a voto;

§ 2º- Qualquer associado poderá tomar parte das sessões da Diretoria, quando especialmente convidado pelo Presidente;

§ 3º- Ficará sujeito à perda de mandato o membro da Diretoria que faltar 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, (sem justificativa).

Art.30- Compete ao Presidente:

- a) convocar a Assembleia Geral, presidindo-a em seu início e até a escolha de quem presidirá os trabalhos;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração;
- c) nomear e demitir os Diretores dos diversos departamentos que vierem a ser criados;
- d) representar a sociedade em suas relações externas e em juízo, por si ou por procurador legalmente constituído;

- e) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, recibos e demais documentos do referido setor, bem como compromissos assumidos pela associação;*
f) assinar, rubricar ou visar tudo quanto necessitar de sua responsabilidade expressa;
g) ceder, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, qualquer dependência ou material da associação, para uso que colida com as finalidades e interesses sociais;
h) assinar as atas das reuniões da Diretoria, juntamente com o Secretário e demais membros presentes;
i) Indicar o Administrador do clube que será submetido à apreciação do Conselho de Administração.

Art.31- Compete ao Vice - Presidente:

- a) substituir o Presidente em seu impedimento, falta ou ausência;*
b) supervisionar e presidir a comissão do Patrimônio do Clube.

Art.32- Compete ao 1º Secretário:

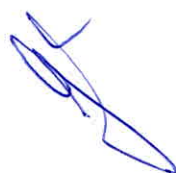
- a) assinar juntamente com o Presidente as correspondências da associação;*
b) lavrar as atas das reuniões da Diretoria, no livro próprio, assinando-a juntamente com o Presidente e demais membros presentes;
c) providenciar o cadastramento dos sócios, comunicando-os formalmente do seu ingresso no quadro social do Clube;
d) organizar e discutir com o Presidente a agenda das reuniões;
e) preparar o local das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria.

Art.33- Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

Art.34-Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pecuniários e representativos da sociedade;*
b) organizar e encaminhar a documentação contábil da associação, controle e registro de verbas, solicitar balancetes mensais e anuais que, depois de submetidos ao Conselho de Administração, serão levados ao conhecimento dos sócios;
c) assinar, juntamente com o Presidente, os documentos mencionados na letra "e" do Art. 30 e 50;
d) depositar em conta corrente, em nome da associação, de estabelecimentos bancários locais as quantias iguais ou superiores a 02 (dois) salários mínimos regionais;
e) responder, de acordo com a lei, pelos haveres da associação, dos quais for depositário;
f) expedir aviso aos sócios em atraso com seus compromissos sociais, solicitando quitação dos débitos existentes.

Art.35- Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.



Handwritten signature

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 36- O Conselho Fiscal, que se comporá de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, será eleito, anualmente, pelo Conselho de Administração, conforme disposto no Art.21 do presente estatuto dentre os sócios maiores de 18 (dezoito) anos.

Art.37- O Conselho Fiscal reunir-se-á, semestralmente, na última semana dos meses de março e de setembro para tomar conhecimento da gestão administrativa e financeira.

Art.38- Compete ao Conselho Fiscal:

- a)acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa e financeira da associação, examinando livros, documentos, balancetes e balanços;
- b)emitir o seu parecer sobre o balancete, balanço e gestão da Diretoria;
- c)fiscalizar o cumprimento ao disposto na letra "g" do art. 27;
- d)comunicar ao Conselho de Administração qualquer irregularidade administrativa e financeira, sugerindo medidas a serem tomadas através de parecer;
- e) Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO VII

Das eleições do Conselho de Administração:

Art.39 – As eleições para o Conselho de Administração serão realizadas bienalmente no segundo Sábado do mês de março dos anos ímpares.

Art.40- Na data acima, será instalada uma urna na sede social, que ficará sob os cuidados de pessoa designada pelo Presidente para esse fim, onde os associados depositarão os seus votos.

Art.41- A votação será das 9h às 17h. Em seguida, far-se-á a apuração, conforme previsto no parágrafo único do art.5 do presente estatuto.

Art.42- As cédulas serão entregues aos eleitores e deverão conter, obrigatoriamente, a rubrica do Presidente e do encarregado da urna.

Parágrafo Único- as cédulas que não contiverem as referidas rubricas serão inutilizadas e os votos anulados.

Art.43- O eleitor assinará a lista de votação por ocasião de recebimento da cédula, Conforme art. 58 A.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Art.44- Somente poderão votar os associados quites com a Tesouraria.

Art.45- Havendo dolo ou irregularidade no processo eleitoral, devidamente comprovados, o Conselho de Administração determinará abertura de inquérito administrativo para determinar as responsabilidades.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio Social

Art.46- O patrimônio social será constituído pelos bens móveis, imóveis, direitos e ações que a associação possua ou venha a possuir.

Parágrafo único – São fontes de recursos para a manutenção da associação:

- a) as contribuições dos associados;*
- b) as doações e legados;*
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;*
- d) taxas de manutenção de títulos, juros e depósitos;*
- e) as multas e outras rendas eventuais;*

CAPÍTULO IX

Dos Títulos Patrimoniais

Art.47- O patrimônio social será representado por títulos patrimoniais emitidos até o limite máximo de 600 (seiscentos) títulos.

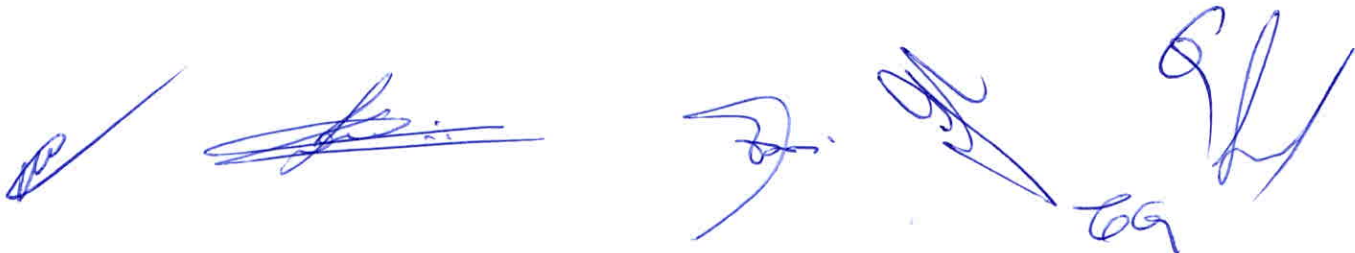
Art.48- O valor dos títulos patrimoniais será determinado em função da avaliação que for dada ao atual patrimônio social, em relação aos títulos já existentes.

Parágrafo Único - *O valor dos títulos patrimoniais será reajustado mensalmente em relação aos valores incorporados no mês à correção monetária do ativo imobilizado pelo índice oficial. (INPC ou o que vier a substituí-lo).*

Art.49- À medida que forem sendo subscritos, os títulos patrimoniais serão registrados em livro próprio, onde constará o número de ordem, titular e qualificação e as anotações relativas ao seu valor de emissão, reajustamento, transferências, cancelamento e protocolo de entrega.

Art.50- Os títulos patrimoniais serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro e entregues aos associados sob protocolo dado mediante a assinatura no livro citado no artigo anterior.

Art.51- Os títulos patrimoniais poderão, mediante aprovação do Conselho de Administração, observando-se o disposto no Art. 73, ser transferidos à pessoa aceita como



sócio, mediante o pagamento de taxa de transferência fixada pela diretoria na data de transferência, cuja importância reverterá ao patrimônio social.

Art.52- Aqueles a quem couber, o título patrimonial na partilha dos bens de associados falecidos, se estiver por qualquer motivo impedido de participar da associação, receberá o valor vigente do respectivo título em moeda corrente nacional, em 04 (quatro) pagamentos mensais, iguais e fixos, descontados eventuais débitos de seu anterior titular.

Art.53- A transferência de títulos patrimoniais só será perfeita e acabada depois de efetuada, mediante termo lavrado no livro citado no Art.49, seja por atos vivos ou averbação no mesmo livro, seja por "causa-mortis" ou em virtude de ordem judicial, dependendo, em qualquer hipótese, porém, do consentimento do Conselho de Administração que, não o dando ou não podendo dá-lo, poderá resgatá-lo em dinheiro, pelo valor vigente à época do evento, conforme Art.52.

Art.54- O associado que for punido com a pena de exclusão da associação receberá o valor patrimonial vigente à época da ocorrência, na forma do disposto no Art. 52.

Parágrafo único: Compete ao clube, a critério da Diretoria, executar judicialmente as dívidas dos inadimplentes.

Art.55- Os títulos patrimoniais resgatados poderão, quando o Conselho de Administração julgar conveniente, ser reemitidos.

CAPÍTULO X

Sócios – Direitos e Deveres

Art.56- A "A. B. C." Piscina Clube será constituída de um número limitado de sócios, independente de sexo, raça, credo religioso ou político, obrigatoriamente possuidores de um título patrimonial da associação.

Art.57- Os sócios somente entrarão no pleno gozo dos direitos que lhe concede o presente estatuto depois de terem adquirido um título patrimonial e autorizada sua frequência pelo Conselho de Administração, bem como manter em dia sua documentação e de seus dependentes, respeitando as normas vigentes do Clube.

Art.58- São direitos dos sócios quites com os compromissos sociais:

a) tomar parte nas assembléias gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;

§ 1º- Quanto a ser votado, haverá impedimento dos dependentes, exceto o cônjuge.

§ 2º- Na ausência do sócio titular, poderá votar seu cônjuge ou companheiro (a).

b) tomar parte, bem como seus dependentes, nos jogos e reuniões organizadas e patrocinadas pela associação;



- 121
- c) *representar a Diretoria, ou qualquer de seus membros, por atos praticados contra dispositivos estatutários ou lesivos ao interesse da associação;*
 - d) *solicitar licenças por motivos considerados justos pela Diretoria, período mínimo de um ano, prorrogáveis em caso de necessidade, pagando enquanto licenciado, 20% (vinte por cento) das contribuições sociais, mas perdendo por consequência, o gozo dos direitos que lhes conferem o presente estatuto.*
 - e) *freqüentar a sede social, observando os estatutos sociais.*

Art. 59- *Poderão frequentar as dependências da associação:*

- a) *sócio;*
- b) *cônjuge;*
- c) *companheiro em união estável, devidamente comprovada (declaração);*
- d) *filhos/enteados até data em que completarem 24 anos;*
- e) *filhos/enteados entre 24 e até a data em que completarem 30 anos desde que solteiros e residentes com os pais ou titular, ao qual é dependente, mediante requerimento escrito do titular devidamente reconhecido a assinatura como verdadeira em cartório e protocolado junto à secretaria do clube, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade para cada filho/enteado beneficiado.*
- f) *a pessoa absolutamente incapaz, da qual o associado seja tutor ou curador;*
- g) *os convidados de sócios (fora do município), mediante termo de responsabilidade e pagamento antecipado de taxa na secretaria do clube;*

§ 1º: *Quanto ao disposto na alínea "e" do Art. 59 o período mínimo para usufruir será de 90 (noventa) dias.*

§ 2º: *A condição da alínea "e" será mantida, salvo solicitação prévia, por escrito, do titular.*

§ 3º: *A condição da alínea "e" tem caráter pessoal, ou seja, não se estende a cônjuge, companheiro (a), filhos e enteados do (a) beneficiado (a).*

Art. 60- *São deveres dos sócios:*

- a) *zelar pelo bom nome da associação;*
 - b) *cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno, aprovados pela Diretoria;*
 - c) *cuidar da conservação dos bens da associação, indenizando-os sob qualquer prejuízo causado por sua culpa ou negligência, dentro do prazo concedido pela Diretoria;*
 - d) *pagar pontualmente os compromissos sociais;*
 - e) *guardar respeito e decoro nas dependências do Clube.*
 - f) *responsabilizar-se totalmente pelos exames médicos e laudos de aptidão para desfrutar das opções oferecidas pelo Clube.*
- 109

Art.61- A inclusão dos sócios será feita mediante indicação de associados quites com a tesouraria.

Art.62- As propostas, nessas condições serão encaminhadas ao Conselho de Administração para julgamento ao qual, por livre convicção e sem qualquer esclarecimento aos interessados, as aceitará ou recusará.

*Art.63- A readmissão do sócio far-se-á pelo mesmo processo adotado para admissão, exigindo-se, porém, o pagamento da **taxa de transferência fixada pela diretoria.***

*§ 1º- Os sócios **excluídos** com incurso nas disposições da letra "a" do Art.67, não poderão ser readmitidos sem que se satisfaçam o pagamento da totalidade de seus débitos para com a associação.*

*§ 2º- Os sócios **excluídos** por outros motivos, que não o previsto no parágrafo anterior, só poderão ser readmitidos com autorização expressa do Conselho de Administração.*

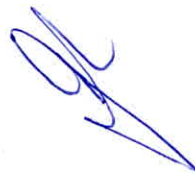


Art.64- A falta de cumprimento de obrigações estatutárias ou regulamentares, bem como a infração ou não cumprimento das resoluções das assembleias gerais, ou do Conselho de Administração, por parte de membros da Diretoria, importará na imediata perda do mandato, pena esta que será aplicada pelo Conselho de Administração, em sessão extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

*Art.65- Ao sócio que infringir qualquer disposição do presente estatuto e do regimento interno, o Conselho de Administração aplicará as penas de advertência escrita, suspensão ou **exclusão.***

***Parágrafo Único-** A pena de advertência escrita poderá ser aplicada independente da defesa prévia do associado, o mesmo não ocorrendo, porém, com as de suspensão e **exclusão** em que o associado será convidado a apresentar defesa de faltas que lhe tenham sido imputadas.*

Art.66- Serão suspensos os sócios que:

- a) a juízo do Conselho de Administração cometerem infração das disposições citadas no Art.67, para a qual não esteja prevista pena mais severa;*
- b) não indenizarem a associação, dentro do prazo que lhes foi concedido pela Diretoria, pelo dano ou prejuízo que causarem, considerando-se iniciado o período de suspensão no dia imediatamente em que finalizado o prazo concedido, nos termos do Art.60 letra "c";*
- c) tendo sido advertidos hajam reincidido na mesma falta que motivou a advertência;*
- d) brigarem ou provocarem brigas nas dependências do Clube ou em qualquer lugar onde se realizarem reuniões sociais ou desportivas sob a organização ou patrocínio da associação, ou de que façam parte suas representações;*
- e) na primeira infração, cederem a terceiros, indevidamente, a sua carteira social.*



Parágrafo Único- A pena de suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, privará sócios de todos os seus direitos previstos neste estatuto, sem eximi-lo, porém, do pagamento das contribuições a que estiverem obrigados.

Art.67- *Serão excluídos os sócios que:*

a) não resgatarem, dentro do prazo concedido pela Diretoria e/ou Conselho de Administração, dívidas contraídas com a associação oriundas de quaisquer compromissos assumidos;

b) por qualquer forma, desviarem bens, receitas, móveis, valores, benfeitorias da associação ou de associados que se reservam, ainda ao direito de, contra eles, promover a competente ação civil ou criminal;

c) por qualquer motivo, forem condenados pela justiça, com sentença transitada em julgado, à pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos;

d) embora admitidos no quadro social, virem a demonstrar, posteriormente, que não possuem os requisitos morais indispensáveis à vida social;

e) por indisciplina ou má educação, prejudicarem a associação em seus direitos, créditos e interesses;

f) tendo sido suspensos, hajam reincidido na mesma falta que motivou a suspensão.

Art.68- *Ocorrendo falecimento do sócio, poderão seu cônjuge/companheiro (a) e filhos, observados os dispositivos estatutários, frequentar a sede social com todos os direitos e deveres que este estatuto confere aos sócios, conquanto satisfaçam suas obrigações estatutárias.*

Art.69- *O associado que atrasar 03 (três) mensalidades ou outros débitos oficializados, a critério da Diretoria com o prazo máximo de 6 meses será notificado e, não integralizando seu débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será automaticamente excluído do quadro social, obedecendo-se ao Art.54 do presente estatuto.*

Art.70- *Em caso de divórcio, o título ficará pertencente ao cônjuge que o receber na respectiva partilha de bens, ficando os filhos com os mesmos direitos existentes anteriormente à separação, independente da questão de quem fique com a guarda dos filhos.*

Art.71- *Poderá o cônjuge a quem receber o Título no documento legal do divórcio indicar seu novo (a) parceiro (a) que vier a conviver legalmente.*

CAPÍTULO XI

Da Comercialização de Títulos Patrimoniais

Art.72- *O associado interessado em vender seu título patrimonial deverá fazê-lo da seguinte forma:*

a) em primeiro lugar, a seus dependentes;

Parágrafo Único – Não será cobrada taxas de transferência quando for a mesma de titular para dependentes.

b) em segundo lugar, aos dependentes de associados devidamente inscritos e protocolados no clube, obedecendo-se aos seguintes critérios de transferência:

I- Para filhos (as)

II- de sócios titulares;

III- A associação, quando julgar conveniente;

IV- A terceiros (fora do quadro social), quando devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais e Finais

Art. 73- Por motivo de dificuldades insuperáveis, poderá a associação ser extinta mediante deliberação da assembleia geral que conte com a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios quites com os compromissos sociais, resolução esta que poderá ser tomada com a maioria de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos presentes. O patrimônio social terá o destino que essa assembleia deliberar, depois de liquidados totalmente os compromissos da associação.

Art. 74- A associação terá um Regimento Interno que fará parte integrante do presente estatuto.

Art. 75- As cores da sede social e suas dependências serão **AZUL E BRANCO**.

Art. 76- É terminantemente proibido, nas dependências da associação, qualquer manifestação política, religiosa e racial.

Art. 77- O exercício social, para fins de prestação de contas, iniciar-se-á em 1º de abril e se encerrará em 31 de março do ano seguinte.

Art. 78- Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não perceberão vencimentos ou remuneração de qualquer espécie.

Art. 79- O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. Revogadas disposições em contrário.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 24 de dezembro de 2015.

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Willians Keiji Watanabe Carnelós - Oficial
Rua Marechal Deodoro, 1000, Sala 104 - Ed. Dona Olga, Centro, Concórdia - SC,
89700-000 - (49) 3444-9029 - concordiaregistro@yahoo.com.br

Certidão de 7ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 002964 Data: 29/12/2015 Qualidade: Integral
Registro: 009030 Data: 29/12/2015 Livro: A-041 Folha: 275
Apresentante: MIRACI VALANDRO ZANDONAI - ABC PISCINA CLUBE
Emolumentos: Registro: R\$ 27,50, Selo: R\$ 1,55 - Total R\$29,05 -
Recibo nº: 59781
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DXO73658-10KE
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, - 29 de dezembro de 2015

Eliane Paz de Oliveira Nunes Paludo - Escrevente Autorizada

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVEIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE CONCÓRDIA-SC
Willians Keiji Watanabe Carnelós
Oficial
Eliane Paz de Oliveira Nunes Paludo
Escrevente

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Willians Keiji Watanabe Carnelós - Oficial
Rua Marechal Deodoro, 1000, Sala 104 - Ed. Dona Olga, Centro, Concórdia - SC,
89700-000 - (49) 3444-9029 - concordiaregistro@yahoo.com.br

Certidão de 7ª Averbação em Registro de P. Jurídicas

Protocolo: 002964 Data: 29/12/2015 Qualidade: Integral
Registro: 009030 Data: 29/12/2015 Livro: A-041 Folha: 275
Registro Origem: 002200 Data: 06/01/2004 Livro: A-010 Folha: 145
Apresentante: MIRACI VALANDRO ZANDONAI - ABC PISCINA CLUBE
Emolumentos: Registro: R\$27,50, Selo: R\$1,55, FRJ: R\$0,00 - Total
R\$29,05 - Recibo nº: 59781
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DXO73658-10KE
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, - 29 de dezembro de 2015

Eliane Paz de Oliveira Nunes Paludo - Escrevente Autorizada

24/8

Concórdia 24 de agosto 2015.

Miraci V. Zandonai

Miraci Valandro Zandonai
Presidente

Carla Andriana Kleber Gottert
Carla Andriana Kleber Gottert
1ª Tesoureira

Marielle C. Gasparetto
Marielle Cristine Gasparetto
1ª Secretária

Gelson Luvison
Gelson Luvison
Vice Presidente

Leocécio Sarturi
Leocécio Sarturi
2º Tesoureiro

Lourdes Maria de Franceschi Devenzzi
Lourdes Maria de Franceschi Devenzzi
2ª Secretária


Conselho Fiscal:

Dimas Rosa
Dimas Rosa

Vinicius Mocelin
Vinicius Mocelin

Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protestos

Gilberto Carlos Mathei
Gilberto Carlos Mathei

Concórdia - SC
Reconhecimento
no Verso. 

1º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protesto
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autentica a firma de: **MIRACI VALANDRO ZANDONAI**. Do que dou fé
Concórdia, 26 de novembro de 2015
Em Test. _____ da verdade. (11 42 27 560224-326524)

Marisa Picolli - Escrevente Substituta
Emol: R\$ 2,55 + Selo: R\$ 1,55 = Total: R\$ 4,10 - Selo Digital c/c
Fiscalização do tipo NORMAL - EBY00663-YNX8

Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo



1º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protesto
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autentica a firma de: **GELSON LUVISON**. Do que dou fé
Concórdia, 26 de novembro de 2015
Em Test. _____ da verdade. (17 18 46 560462-355177)

Marisa Picolli - Escrevente Substituta
Emol: R\$ 2,55 + Selo: R\$ 1,55 = Total: R\$ 4,10 - Selo Digital c/c
Fiscalização do tipo NORMAL - EBY01240-PY6Z

Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo



[Handwritten signature]

1º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protesto
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autêntica a firma de **LOURDES MARIA DE FRANCESCHI DEVENZZI**. Do que dou fé.
Concórdia, 27 de novembro de 2015.
Em Test. _____ de verdade. (12.51.09.560633-339624)

Marisa Picilli - Escrevente Substituta
Emol: R\$ 2,55 + Selo: R\$ 1,55 = Total: R\$ 4,10 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EBY01794-CYU8

"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"



1º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protesto
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autêntica a firma de **LEOCERCIO BARTURI**. Do que dou fé.
Concórdia, 02 de dezembro de 2015.
Em Test. _____ de verdade. (11.18.45.561876-283087)

Marisa Picilli - Escrevente Substituta
Emol: R\$ 2,55 + Selo: R\$ 1,55 = Total: R\$ 4,10 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ECC63662-SQCG

"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"



1º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protesto
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autêntica a firma de **GILBERTO CARLOS MATHEI**. Do que dou fé.
Concórdia, 27 de novembro de 2015.
Em Test. _____ de verdade. (14.30.26.560701-318357)

Marisa Picilli - Escrevente Substituta
Emol: R\$ 2,55 + Selo: R\$ 1,55 = Total: R\$ 4,10 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ECC80985-HQFC

"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"

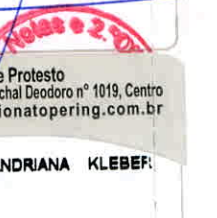


1º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protesto
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autêntica a firma de **GILMAR JOÃO DE BRITO**. Do que dou fé.
Concórdia, 02 de dezembro de 2015.
Em Test. _____ de verdade. (14.25.42.561968-309119)

REMI ANGELO BOSCATTO CAVASSINI - Escrevente
Emol: R\$ 2,55 + Selo: R\$ 1,55 = Total: R\$ 4,10 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ECC63862-56TU

"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"



1º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protesto
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autêntica a firma de **DIMAS RAFAEL DA ROSA**. Do que dou fé.
Concórdia, 27 de novembro de 2015.
Em Test. _____ de verdade. (17.12.49.560802-329107)

Marisa Picilli - Escrevente Substituta
Emol: R\$ 2,55 + Selo: R\$ 1,55 = Total: R\$ 4,10 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ECC61202-P5VJ

"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"



1º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protesto
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autêntica a firma de **CARLA ANDRIANA KLEBER GÖTERT**. Do que dou fé.
Concórdia, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015.
Em Test. _____ de verdade. (16.01.07.562043-263624)

Marisa Picilli - Escrevente Substituta
Emol: R\$ 2,55 + Selo: R\$ 1,55 = Total: R\$ 4,10 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ECC64056-Z2XQ

"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"



1º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protesto
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autêntica a firma de **VINICIUS MOCELIN**. Do que dou fé.
Concórdia, 01 de dezembro de 2015.
Em Test. _____ de verdade. (15.11.14.561610-264344)

Marisa Picilli - Escrevente Substituta
Emol: R\$ 2,55 + Selo: R\$ 1,55 = Total: R\$ 4,10 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ECC63033-99C9

"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"



1º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protesto
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autêntica a firma de **MARIELLE CRISTINE GASPARETTO**. Do que dou fé.
Concórdia, 08 de dezembro de 2015.
Em Test. _____ de verdade. (11.00.48.563479-288957)

REMI ANGELO BOSCATTO CAVASSINI - Escrevente
Emol: R\$ 2,55 + Selo: R\$ 1,55 = Total: R\$ 4,10 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ECH65165-FQZ6

"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"

